

ATA DA 7º (SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020 ÀS 10:00 HORAS NA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM A PRESENÇA DE 11 (ONZE) VEREADORES, CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE QUÓRUM, PELO SENHOR PRESIDENTE FORAM DECLARADOS ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO. ATO CONTINUO, FOI SOLICITADO A SECRETARIA QUE PROCEDESSE A LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, A QUAL FOI LIDA E APROVADA. DANDO CONTINUIDADE A SESSÃO FOI PROCEDIDA A LEITURA DO PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FIANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011, TENDO POR RESPONSÁVEL O SR. HELLOSMAN SAMPAIO DE LACERDA. CONTINUANDO A PRESENTE SESSÃO, HOUVE UM INTERVALO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 128, PARAGRAFO 6º. ATO CONTINUO FOI DECLARADO ABERTA A ORDEM DO DIA, NA SEQUÊNCIA O PRESIDENTE INFORMOU QUE CONSIDERANDO QUE A PRESENTE SESSÃO TERIA POR FINALIDADE ESPECIFICA O JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011, TENDO POR RESPONSÁVEL O SR. HELLOSMAN SAMPAIO DE LACERDA. SOLICITOU AO PRIMEIRO SECRETÁRIO QUE PROCEDESSE A LEITURA NA INTEGRA DO PROCESSO. EM SEGUIDA FOI CONCEDIDO O PRAZO DE 10 MINUTOS AO VEREADOR QUE DESEJASSE MANIFESTAR-SE, CONFORME DETERMINA O PARAGRAFO 5º DO ART. 224 DO REGIMENTO INTERNO. NA OPORTUNIDADE, MANIFESTOU-SE OS VEREADORES CICERO FERNANDO SAMPAIO GOMES E ANTONIO GILDRLANDE OLIVEIRA SARAIVA, OS QUAIS JUSTIFICARAM SEREM CONTRA A DESAPROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, E A INELEGIBILIDADE DO EX GESTOR, POR MOTIVOS PELOS QUAIS DEVERIAM TER SIDO SANADOS POR APONTAREM ERROS POR PARTE ADMINISTRATIVO E CONTÁBEIS, QUE AS PROVAS FORAM COLOCADAS PARA SANAR OS ERROS, E COMO É DE CONHECIMENTO DE TODOS, QUE É UMA VOTAÇÃO MERAMENTE POLITICA. PEDIRAM QUE ANALISEM BEM AS PROVAS, E QUE REVISSEM, POIS, SEGUNDO ELAS, NÃO HAVIA NENHUM TIPO DE ERRO GRAVE, PARA QUE NÃO CAUSEM UMA GRANDE INJUSTIÇA CONTRA UM CIDADÃO. NA SEQUÊNCIA, O SENHOR PRESIDENTE FRANCISCO JOSÉ, DEIXOU CLARO QUE NÃO TEM NADA PESSOAL CONTRA O EX-PREFEITO, MAS RELATOU QUE HOUVE REALMENTE ALGUNS ERROS ANALISADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE SÃO ERROS GRAVES. DANDO CONTINUIDADE A SESSÃO, O

PRESIDENTE CONCEDEU O PRAZO DE 60 MINUTOS PARA O RESPONSÁVEL PELAS CONTAS DE GOVERNO 2011, FAZER A SUSTENTAÇÃO ORAL. COMO ELE NÃO ESTAVA PRESENTE, SOLICITOU AO 1º SECRETÁRIO QUE PROCEDESSE À CHAMADA REGIMENTAL PARA VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM PARA ABERTURA DA VOTAÇÃO. CONSTATADO A EXISTÊNCIA DE QUÓRUM, O PRESIDENTE SOLICITOU AO 1º SECRETÁRIO QUE PROCEDESSE A CHAMADA REGIMENTAL, PARA VOTAÇÃO, CUJO QUÓRUM DE APROVAÇÃO, É DE MAIORIA QUALIFICADA, OU SEJA, 2/3 (DOIS TERÇOS) DE VEREADORES, NA FORMA DO ARTIGO 201, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO DA CASA. COM OITO VOTOS A FAVOR E TRÊS VOTOS CONTRA, FOI DECLARADO DESAPROVADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011, TENDO POR RESPONSÁVEL O SR. HELLOSMAN SAMPAIO DE LACERDA, PERMANECENDO O PARECER PRÉVIO Nº 011/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO. E NADA MAIS HAVENDO A TRATAR FOI ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 22 DE ABRIL DE 2020. E PARA CONSTAR EU, SEBASTIÃO VASQUES DO NASCIMENTO, 1º SECRETARIO, LAVREI A PRESENTE ATA.